

Procuradoria Juridica

LEI Nº 1.802 DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil no Município de Bonito-MS e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Michele Flores

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bonito-MS, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, em referência ao mês das crianças.

Art. 2º A Semana terá por objetivo:

- I – Promover a reflexão e a conscientização da sociedade sobre a adultização precoce de crianças;
- II – Alertar pais, educadores, cuidadores e a sociedade em geral sobre os prejuízos emocionais, sociais e psicológicos causados por essa prática;
- III – Incentivar o desenvolvimento infantil saudável, respeitando as fases da infância e garantindo os direitos das crianças previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV – Combater a erotização precoce, a exposição inadequada nas redes sociais e o uso da estética adulta em crianças.

Art. 3º As ações da Semana poderão incluir:

- I – Palestras em escolas, unidades de saúde, igrejas e centros comunitários;
- II – Roda de conversa com psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares;
- III – Produção e veiculação de conteúdos informativos nas redes sociais, rádios e canais institucionais;
- IV – Oficinas com famílias e profissionais da educação sobre infância, cuidado e limites saudáveis;
- V – Sessão solene na Câmara Municipal com especialistas convidados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, instituir coordenação específica para fins de apoio à Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil, pelo órgão a ser definido pela Administração Pública Municipal, preferencialmente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Educação.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), escolas públicas e privadas, igrejas e sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva